

PORTARIA CPAcad nº 05, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.
(Revoga a Portaria CPAcad No. 01/2016, de 22 de fevereiro de 2016)

Dispõe sobre as Normas e os procedimentos para construção, reformas ou instalações externas em todas as áreas do Campus de São Carlos.

A Comissão de Planejamento Acadêmico do Campus de São Carlos – CPAcad, nos termos da Portaria GR-6-664/2015, artigo 2º, incisos I, II e III, com o objetivo de uniformizar e agilizar os procedimentos referentes à implantação de novas edificações, ampliações, reformas ou instalações externas, temporárias ou permanentes, nas diferentes áreas do Campus de São Carlos, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Conforme Portaria GR-6.664/2015, artigo 2º, inciso III, toda e qualquer nova edificação, ampliação, reforma com alteração de área, reforma externa ou implantação de equipamentos em área externa, temporária ou permanente, deverá ser previamente aprovada pela CPAcad.

§ Único: As novas propostas de edificação ou reforma de qualquer natureza deverão guardar conformidade com o Plano Diretor do Campus e as diretrizes estabelecidas pela CPAcad, competente para elaborar os planos plurianuais, nos termos dos incisos I e II do Art. 2º da Portaria GR 6664/15

Artigo 2º - A Unidade /Órgão interessada deverá encaminhar à CPAcad o processo com as informações necessárias para a liberação quanto à pertinência acadêmica da proposta com a sugestão de localização, quando a obra se enquadrar nas seguintes categorias:

I - Categoria A: Construções de novos edifícios.

II - Categoria B: Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.

III - Categoria C: Intervenções em edifícios existentes que:

- a) contenham serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
- b) alterem as características originais dos edifícios;
- c) alterem sua função (integral ou parcialmente).

§ 1º Havendo dúvida sobre a classificação da obra, a Divisão do Espaço Físico da Prefeitura do Campus USP de São Carlos – DVEF deverá ser consultada previamente.

§ 2º Toda solicitação deverá ser encaminhada à CPAcad, com aprovação prévia do colegiado superior da Unidade/Órgão interessado

§ 3º As informações referidas no caput deste artigo deverão conter:

I. justificativa acadêmica para a proposta apresentada;

II. programa de necessidades acadêmicas;

III. localização e estimativa da área impactada;

IV. outras informações consideradas pertinentes pela Unidade/Órgão.

§ 4º A CPACad avaliará a proposta apresentada, a área física estimada e verificará se a sugestão de localização está em conformidade ou indicará uma nova localização. Em caso de aprovação, a proposta de implantação será devolvida ao proponente para dar andamento no empreendimento.

§ 5º Após aprovação pela CPACad, a Unidade/órgão responsável deverá entrar em contato com a DVEF para as devidas orientações sobre as diretrizes de ocupação.

Artigo 3º - Uma vez aprovada a implantação do empreendimento pela CPACad, esta encaminhará ao Conselho Gestor do Campus, para conhecimento.

Artigo 4º - As propostas de instalação de estruturas provisórias para feiras, eventos, exposições ou quaisquer atividades de natureza semelhantes a estas, deverão ser encaminhadas diretamente à presidência da CPACad, que aprovará ou não a proposta, e em caso afirmativo, informará os encaminhamentos necessários para a instalação das mesmas valendo-se ou não do concurso de diretor(es) da(s) Unidade(s), dependendo da natureza do pedido.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CPACad No. 01/2016, de 22 de fevereiro de 2016.

São Carlos, 24 de agosto de 2020.



Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato
Presidente do Conselho Gestor do Campus São Carlos
Presidente da Comissão de Planejamento Acadêmico do Campus de São Carlos